

APONTAMENTOS LEGISLATIVOS – FINANÇAS LOCAIS N.º

1 / CCDR LVT /2016

ASSUNTO:

MUNICÍPIOS: LIMITE DA DÍVIDA TOTAL PREVISTO NO ARTIGO 52º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, E EXCEÇÃO PREVISTA PARA EMPRÉSTIMOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DE PROJETOS COM PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Considerando a alteração do artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2016, cumpre esclarecer o seguinte:

1. O n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI) define que a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º da mesma lei, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.
2. A Lei do Orçamento do Estado para 2016 (LOE/2016 - Lei nº 7-A/2016, de 30 de março) introduziu alterações ao artigo 52º do RFALEI, através do aditamento do nº 5 ao mesmo artigo.
3. O nº 5 aditado pela LOE/2016 dispõe que “Para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no nº 1, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro”.
4. Tendo surgido dúvidas sobre o período de abrangência da norma agora aditada, esclarece-se que a exceção referida no nº 5 do artigo 52º aplicar-se-á exclusivamente a novos contratos celebrados no decorrer do ano 2016, posteriormente à entrada em vigor do OE/2016, tendo ainda em consideração, os contratos celebrados ao abrigo do QREN mas que só serão contraídos no decorrer do ano 2016.